

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

AUTORIA: VEREADOR LUZIMAR SILVA

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DEFINE A APLICAÇÃO DE CORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela administração Direta e Indireta de Anápolis, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores predominantes da Bandeira de Anápolis – azul e branco – cujas tonalidades deverão ser idênticas às daquele símbolo municipal.

Art 2º. A utilização das cores azul e branco, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art 3º. Será dispensada a utilização das cores previstas nesta Lei quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas estaduais ou nacionais.

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III- Se tratar de imóveis cedidos por outros entes federados.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 06 de Agosto de 2019

LUZIMAR SILVA

Vereador

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Nº ____/2019, que **“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DEFINE A APLICAÇÃO DE CORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Apresentando para tanto as seguintes.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer o padrão de cores a ser usado na área externa de prédios públicos quando da sua pintura.

Com o objetivo de impedir que líderes do poder executivo utilizem de bens públicos com cores de identificação, se faz necessário norma para definir qual o padrão a ser adotado.

Por ser símbolo municipal e ter significados importantes e que representam o povo anapolino, entende-se por bem utilizar as cores da bandeira de nossa cidade para estampar os prédios públicos definidos na lei.

Além de ter a finalidade moralizadora no que tange a gastos da administração pública, impedindo que admiradores públicos de pintarem prédios dos poderes executivos e legislativos com cores façam referência á partidos ou pessoas, a padronização poderá trazer economia e facilidade no processo licitatório.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

LUZIMAR SILVA

Vereador